



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 0488/2010

01. Processo: **TC- 07810/09.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Aposentanda: **JOSEFA EVANGELISTA LEITE.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **62 anos.**
06. Matrícula: **122.465-4.**
07. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **05/07/2007.**
10. Data da Publicação: **DOE 14/07/2007.**
11. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regulares os atos concessivos à aposentadoria.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, de de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal